



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.467/89 DE 24 DE JULHO DE 1989

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÕES EM MATÉRIA DE PROPAGANDA ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no período de Campanha Eleitoral inúmeros abusos são registrados, quanto ao uso de muros, fachadas, paredes, logradouros, jardins, etc, para a fixação de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que, em tal período, muitos panfletos e material de propaganda são espalhados pelas Ruas e Avenidas da Cidade e seus Distritos;

CONSIDERANDO que a prática de tinturas e pichações constituem infração;

CONSIDERANDO, também os preceitos do diploma eleitoral em vigor que dispõem sobre a responsabilidade dos Partidos Políticos pelos atos de propaganda de seus candidatos,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica, expressamente, proibida a PROPAGANDA ELEITORAL praticada por meio de CARTAZES, FAIXAS, QUADROS, PAINÉIS e OUTROS, nos bens de domínio público, em todas as Avenidas, Ruas, Praças, logradouros públicos desta cidade de Jaciara – MT e de seus Distritos: São Pedro da Cipa e Jatobá, bem como em árvores, muros, postes, canteiros centrais, etc.

Artigo 2º - Fica, também, proibida a pichação nos muros, fachadas, Ruas, pistas de rolamento, Avenidas e paredes dos Próprios Municipais e Estaduais.

Artigo 3º - Também fica proibido jogar panfletos e ou qualquer outro material de propaganda eleitoral em vias públicas, nesta cidade e seus Distritos.

Artigo 4º - Os Partidos Políticos serão responsabilizados em cada caso específico, sobretudo por ocasião da realização dos Comícios, no que contrariar o que dispõe o presente Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Deverá ser assegurada a preservação da estética e limpeza urbana, evitando, ainda, que bens e logradouros públicos venham a ser danificados.

Artigo 6º - Constatado, portanto, o não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto, serão tomadas as providências cabíveis.

Artigo 7º - As disposições específicas neste Decreto serão aplicadas, sem prejuízo dos preceitos da Legislação Eleitoral vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE JULHO DE 1.989.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

MOACIR JOSÉ MORANDINI
Assessor Jurídico

HEITOR AVELINO KROTH
Secretário de Urbanismo

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.